



RESOLUÇÃO Nº. 20/2017 – CSPP

Fixa normas do Programa de Iniciação Científica e dispõe sobre a respectiva bolsa.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Iniciação Científica (IC) da UFJF, que visa estimular a participação de alunos de graduação em projetos de pesquisa, coordenados por docentes, e detém os seguintes objetivos:

I – despertar no discente a vocação científica, mediante sua participação em projetos de pesquisa;

II – introduzir de modo sistemático a atividade de pesquisa na graduação;

III – contribuir para formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade acadêmica e profissional;

IV – constituir uma oportunidade de inserção dos docentes na atividade de orientação de trabalhos científicos, podendo preceder a sua participação como orientadores em programas de pós-graduação.

Art. 2º – O Programa destina-se ao aluno de graduação selecionado por um docente, Professor Orientador, cujo projeto de iniciação científica tenha sido aprovado em edital publicado especificamente para este fim.

Parágrafo Único – A seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante elaboração e publicação de edital específico.

Art. 3º – O Programa de Iniciação Científica será gerenciado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) por meio de duas modalidades de participação:

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

I – Bolsista de Iniciação Científica - BIC, mantido com recursos orçamentários da UFJF e/ou de Instituições a ela conveniadas;

II – Voluntário de Iniciação Científica – VIC.

Art. 4º – A participação do discente no Programa de IC se dará mediante o cumprimento de uma carga horária de 12 horas semanais, independentemente da percepção de bolsa.

Parágrafo Único – A dedicação às atividades de Iniciação Científica não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento das obrigações discentes regulares.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE BIC**

Art 5º – Não é permitido o acúmulo da Bolsa do Programa de Iniciação Científica com nenhum outro tipo de bolsa, excetuando-se aquelas provenientes de Programas de Apoio Estudantil, que visam a manutenção dos discentes na graduação, e que se fundamentam em critérios socioeconômicos para sua concessão.

§ 1º – A participação voluntária em outro programa acadêmico da UFJF somente é permitida a partir da autorização expressa do orientador, em formulário específico.

§ 2º – A autorização referida no parágrafo anterior pode ser cancelada, pelo orientador, a qualquer tempo, se observada a redução no rendimento do aluno nas atividades do Programa de Iniciação Científica.

Art. 6º – A bolsa do Programa de Iniciação Científica terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) em acordo com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), e fixado pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 7º – Independentemente do período de duração, esta bolsa não caracteriza vínculo empregatício com a Universidade.

**CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE VIC**

Art. 8º – Para os alunos participantes do Programa de Iniciação Científica na modalidade Voluntário de Iniciação Científica (VIC), é permitida a participação em outro programa acadêmico da UFJF, com bolsa ou voluntariamente, sendo necessária, para tanto, a autorização expressa do orientador, em formulário específico.

Parágrafo Único – A autorização referida no *caput* deste artigo pode ser cancelada pelo orientador a qualquer tempo, se observada a redução no rendimento do aluno nas atividades do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS BIC

Art. 9º – A seleção dos projetos de Iniciação Científica se dará mediante edital anual da PROPP, ouvidos os representantes dos Comitês Assessores do CSPP e homologado por este Conselho.

Art. 10 – As bolsas serão distribuídas entre as áreas do conhecimento definidas pelas agências nacionais de fomento à pesquisa e pós-graduação e, dentro das áreas, entre os projetos, a partir de sua classificação. O Edital deverá explicitar:

- I – o critério de distribuição de bolsas entre os projetos aprovados, por meio de regra de distribuição única para todas as áreas;
- II – para cada área de conhecimento, critérios objetivos para pontuação, classificação e aprovação dos projetos.

Art. 11 – A todos os projetos aprovados e não contemplados com bolsas será concedida a possibilidade de participação voluntária dos discentes por meio da modalidade VIC.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12 – São requisitos para que o aluno possa participar do Programa de Iniciação Científica:

- I – ser aluno regularmente matriculado na graduação da UFJF;
- II – no caso de participação anterior no Programa, ter cumprido todas as obrigações previstas no respectivo edital e nesta Resolução;

Parágrafo Único – Aluno desligado do Programa por solicitação própria ou por trancamento de curso não infringe o inciso II deste Artigo.

- III – apresentar o rendimento acadêmico previsto no edital;

Art. 13 – São compromissos do discente:

- I – cumprir o plano de trabalho do Projeto e as normas estabelecidas pelo Programa;

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

II – encaminhar, ao Professor Orientador, relatório final das atividades desenvolvidas;

III – apresentar os resultados obtidos no desenvolvimento do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFJF do ano correspondente ao edital.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, é possibilitada a apresentação dos resultados no Seminário de IC até o ano subsequente ao da realização da pesquisa;

IV – citar a participação no Programa de Iniciação Científica da UFJF nos trabalhos que vier a publicar.

Art. 14 – São requisitos para que o docente atue como orientador de Iniciação Científica:

I – Ser detentor do título de doutor;

II – Ser professor em atividade na instituição, excetuando-se o professor substituto.

Parágrafo Único – No caso de professor convidado, voluntário ou visitante comprovar a manutenção do vínculo com a UFJF no período correspondente ao projeto.

Art. 15 – São compromissos do Professor Orientador:

I – apresentar projeto de pesquisa, aprovado segundo a tramitação regulamentar, que reflita relevância, viabilidade técnica e financeira, detalhando o plano de trabalho para o(s) discente(s);

II – orientar o discente nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a apresentação dos resultados no Seminário de IC;

III – apresentar relatório final do projeto de pesquisa à PROPP, com avaliação do desempenho do bolsista.

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa de IC e do edital;

V – acompanhar e dar anuência ao relatório final do discente.

**CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DOS DISCENTES**

Art. 16 – Cabe ao orientador selecionar e indicar, para bolsista e/ou voluntário, de forma pública, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos.

Parágrafo Único – É vedado ao Professor Orientador orientar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 17 – É direito do aluno vinculado ao Programa de Iniciação Científica da UFJF receber certificado de participação no Programa, expedido pela PROPP, mediante a apresentação do Relatório Final e dos resultados no Seminário de Iniciação Científica da UFJF.

Art. 18 – São direitos do Professor Orientador:

- I – incluir, no seu plano de trabalho, a carga horária destinada à participação no Programa;
- II – receber certificado de participação no Programa de Iniciação Científica, expedido pela PROPP, mediante apresentação do Relatório Final e apresentação dos resultados no Seminário de Iniciação Científica da UFJF.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO

Art. 19 – O aluno será excluído do Programa por:

- I – solicitação do mesmo, mediante exposição dos motivos;
- II – abandono do curso, desligamento da UFJF ou trancamento de todas as disciplinas do período corrente;
- III – solicitação do professor Orientador, motivada pelo descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Art. 20 – É permitida, ao professor Orientador, a substituição de bolsistas, desde que o substituto atenda às normas especificadas nesta Resolução e que restem pelo menos quatro meses para o término do projeto.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21 – Na hipótese do desligamento do Professor Orientador da UFJF, este poderá, antes do efetivo afastamento, indicar outro docente para concluir as orientações em curso, desde que seu projeto ainda esteja em vigência.

Parágrafo Único – Caso a indicação de que trata o *caput* deste artigo não seja feita, os bolsistas sob sua orientação serão desligados e as respectivas bolsas retornarão à PROPP para que sejam redistribuídas a outros projetos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 03/97 - CEPE.

Art. 24 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, ouvido seus Comitês Assessores.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2017.



Prof.ª Dr.ª Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP